

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2222 de 28.11.14

LEI N. 9.211, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo de São José dos Campos a fixar aviso nos pontos de parada de ônibus contendo informação de Proibido Fumar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a fixar nos pontos de ônibus do Município aviso contendo a informação de Proibido Fumar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos pontos de ônibus que tenham cobertura.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 7 de novembro de 2014.

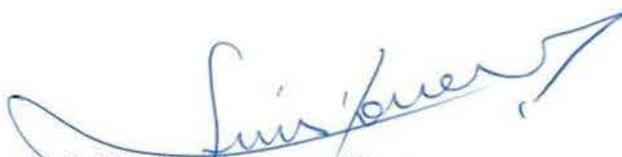

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo


Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos
Secretário de Transportes


Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa



(Projeto de Lei n. 262/14, de autoria do Vereador Willis)

